



## CONTRATO Nº 078/2026

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Sr. Édipo Estery Monteiro com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.480/2026.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **Édipo Estery Monteiro**, brasileiro, CPF nº. 848.221.630/91 residente e domiciliado no município de Carazinho-RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função Psicólogo, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.480/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, O CONTRATADO perceberá remuneração de R\$ 3.920,14 (Três mil novecentos e vinte reais e quatorze centavos) mensais.

2.1 – além da remuneração o contratado perceberá vale alimentação no valor de R\$ 18,05 (dezoito reais e cinco centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.467/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 08 de abril de 2026 até 07 de outubro de 2026, inclusive, em cujo término, poderá ser renovado por mais 06 (seis) meses, a critério único e exclusivo da administração.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das



faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria constante na Lei Orçamentária Municipal 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 08 de abril de 2026, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal

Édipo Estery Monteiro  
Contratado

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Eloy Arty Auler



## TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, **Édipo Estery Monteiro**, brasileiro, portador do CPF sob nº 848.221.630/91, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 078/2026.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, exceto o de professora.

Chapada, 08 de abril de 2026.

---

Édipo Estery Monteiro